

CONAB - SUREG/PR			
PROCESSO	ANO	PÁGINA	RUBRICA
10172	15	177	5



Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO Nº 21210000172/2015-72

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015

CONTRATO Nº 009/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA IMPACTO CONSULTORIA MÉDICA E ENFERMAGEM S/S LTDA.**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz em Brasília/DF, e Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória – Curitiba - Paraná, CEP 80.030-200, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0052-20, Inscrição Estadual nº 101.593.91-64, doravante denominada CONAB, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 540.116.129-87 e pelo seu Gerente de Finanças e Administração Sr. **JERONIMO TADEO CONTIN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002.038.409-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **IMPACTO CONSULTORIA MÉDICA E ENFERMAGEM S/S LTDA**, inscrito no CNPJ nº **00.609.334/0001-67**, sito à Rua Cândido de Abreu, n.º 776 – salas 1304 e 1305, bairro Centro Cívico, em Curitiba/PR, CEP 80530-000 telefones nºs, 3352-4937 e 3052-4054, neste ato representada pelo sr. **CÉSAR LUIZ LACERDA ABICALAFFE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 630.312.999-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação, pela **CONTRATADA**, no âmbito do Estado do Paraná, de Serviços de Auditoria e Perícia Médica – presencial e/ou documental – visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais, home-care e análises externas de faturas, para operacionalização do Serviço de Assistência – SAS, visando garantir que os beneficiários tenham o adequado atendimento médico-hospitalar e que o faturamento dos serviços prestados pela rede credenciada ou empresas conveniadas esteja em conformidade com os procedimentos realizados, com os materiais e medicamentos utilizados, de acordo com as tabelas de remuneração vigentes, e rigorosamente em obediência às normas da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, e de acordo com as condições e especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital.



Companhia Nacional de Abastecimento

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preço unitário, com pagamento mensal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

De acordo com a proposta da **CONTRATADA**, os preços unitários dos serviços propostos, a serem utilizados quando do faturamento, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Perícia e Auditoria Médica	R\$ 78,00
02	Análise de Processo com emissão de Parecer técnico	R\$ 92,00
03	Visita Hospitalar	R\$ 76,00
04	Análise de Laudos por equipe multidisciplinar	R\$ 65,00
05	Auditoria Técnica Administrativa de Conta Hospitalar	R\$ 92,00
06	Perícia Documental e Auditoria médica	R\$ 78,00
07	Exames Ocupacionais	R\$ 65,00
08	Cotação de órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPME.	R\$ 92,00
09	Assessoria em Rede Credenciada	R\$ 158,00
10	Assessoria de Negociações	R\$ 158,00
11	Assessoria em Pacotes e Protocolos	R\$ 158,00
12	Assessoria em Assuntos da ANS	R\$ 158,00
13	Consultorias Diversas	R\$ 158,00
14	Auditorias Técnicas Administrativas de Contas Odontológicas	R\$ 92,00

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Atribui-se a este Contrato o valor estimado de R\$ 17.123,00 (dezesete mil e cento e vinte e três reais).

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**Parágrafo primeiro** – O pagamento à **CONTRATADA** será devido, mensalmente, mediante a apresentação à **CONTRATANTE**, da Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida em duas vias

CONAB - SUREG/PR			
PROCESSO	ANO	PÁGINA	RUBRICA
10172	15	179	G



Companhia Nacional de Abastecimento

e demais documentos comprobatórios, discriminando os serviços efetivamente prestados e respectivos valores.

**Parágrafo segundo** – Os documentos de cobrança deverão discriminar o custo por tipo de serviço, separadamente, de acordo com o quadro constante na **Cláusula Terceira deste Contrato**, que trata da **Tabela de Serviços e Preços unitários de Auditoria e Perícia Médica, Assessoria e Consultoria Técnica**.

**Parágrafo terceiro** – O pagamento da fatura apresentada pela **CONTRATADA** até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços será efetuado por intermédio de ordem bancária em conta-corrente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devendo estar devidamente atestada por empregado designado para a fiscalização deste Contrato.

**Parágrafo quarto** – No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "on-line"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização.

**Parágrafo quinto** – Em não ocorrendo à regularização, a **CONTRATADA** incorrerá em descumprimento de obrigações contratuais, conforme prevê o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e constituirá motivo para rescisão do contrato nos termos do art. 78, inciso I, do mesmo diploma legal (L8666/93).

**Parágrafo sexto** – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

**Parágrafo sétimo** – Na hipótese do parágrafo antecedente, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo oitavo** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **parágrafo terceiro**, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**AF** = Atualização financeira;

**VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

**N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

**Parágrafo oitavo** – Dados da **CONTRATANTE** para emissão das Notas Fiscais de prestação dos serviços de Auditoria Técnica:

Razão Social: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Endereço: Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória – Curitiba - Paraná.

CNPJ nº 26.461.699/0052-20 - Inscrição Estadual nº 101.593.91-64

CONAB - SUREG/PR			
PROCESSO	ANO	PÁGINA	RUBRICA
10172	15	180	5



Companhia Nacional de Abastecimento

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços, objeto deste Contrato, poderão ser reajustados pela variação do IGPM, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

**Parágrafo primeiro** – Os serviços deverão de ser prestados no âmbito do Estado do Paraná pela **CONTRATADA** que deverá comprovar que possui sede ou filial dentro da região de Curitiba-PR, em conformidade com o subitem 9.26 deste Contrato.

**Parágrafo segundo** – A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Setor de Recursos Humanos - SEREH da **CONTRATANTE**, sito na Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória - CEP 80.030-200 – Curitiba-PR.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo primeiro** – As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do vigente orçamento da **CONTRATANTE**, Natureza de Despesa 33.90.39, PT N.º 086347; Fonte: 0100000000; PI ASSIST MED, conforme **Nota de Empenho N° 2015NE000474**

**Parágrafo segundo** – Quanto às despesas de exercícios subsequentes, no caso de prorrogação contratual, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, por apostilamento.

## CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Parágrafo primeiro – Caberá à **CONTRATADA**:

I. Responsabilizar-se por todos os serviços prestados e previstos no Termo de Referência, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização e do acompanhamento pelo órgão gestor do contrato.

II. Comunicar ao órgão gestor do contrato o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las.

III. Disponibilizar sistema de gestão em saúde para consultas, via *web*, apto a receber arquivos eletrônicos, em linguagem XML, de acordo com o padrão requerido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, como forma de viabilizar a Troca de Informações da Saúde Suplementar – TISS, e bem assim o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde – DIOPS (cadastral) e o Sistema de Informações de Produtos – SIP.

IV. Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

V. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

VI. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando recursos humanos de bom nível moral e com boa formação educacional e técnica, comprovada por meio dos documentos mencionados no Termo de Referência.

VII. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e empreguem a melhor técnica na execução dos serviços.

VIII. Prestar esclarecimentos ao gestor do contrato sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam ou qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

IX. Apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos números do telefone e comprovação do vínculo empregatício.

X. Manter o número de profissionais adequado, dentro dos padrões desejados e das atribuições específicas de cada atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

XI Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a **CONTRATANTE**. O valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso, será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.

XII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de seus empregados em serviço que venham a ser vítimas, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.

XIII. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, bem como atender, prontamente, às suas reclamações.

XIV. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XV. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e coordenação do órgão gestor do contrato através dos fiscais designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

XVI. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

XVII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma e ainda que parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

XVIII. Manter o arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas, em especial as referentes a salários e registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**.

XIX. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, antes do início da execução das atividades, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), sendo que os prestadores que não apresentarem certificação comprobatória serão impedidos de exercer suas atividades, por intermédio de notificação do órgão gestor do contrato, até que haja a comprovação exigida.

XX. Efetuar tempestivamente o pagamento do pessoal contratado e demais obrigações trabalhistas, civis, fiscais e previdenciárias sem ônus para a **CONTRATANTE**.

XXI. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a **CONTRATANTE**.

XXII. A **CONTRATADA** deverá indicar, formalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto, que responderá pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, com a indicação de número de telefone e celular, e-mail, fax e/ou qualquer outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive em datas comemorativas e feriados, visando a estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE**, para acompanhamento dos serviços durante a execução do contrato.

XXIII. A auditoria externa deverá ser realizada exclusivamente por auditor médico, consistindo no acompanhamento das internações realizadas nos hospitais e clínicas conveniadas, por meio de visitas hospitalares "in loco" e análise prévia das contas hospitalares com base nos dados obtidos no prontuário médico. Inclui-se, nesse caso, a conferência da conta da internação hospitalar e/ou atendimento de emergência, verificando a conformidade da mesma com os critérios e condições previstos nos contratos vigentes em conformidade com as normas internas do SAS.

XXIV. Os serviços externos de auditoria e perícia médica serão prestados aos pacientes internados em hospitais, clínicas de repouso e recuperação ou em domicílio, de acordo com as exigências da **CONTRATANTE**, no horário compreendido entre 6h e 22h, sendo que os serviços internos deverão ser executados nas dependências da **CONTRATADA**, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira da 8h às 12h e de 13:30h às 17:30h.

XXV. Observar a vedação do art. 7º do Decreto nº 7.203/10 quando da seleção dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços à **CONTRATANTE**.

CONAB - SUREG/PR			
PROCESSO	ANO	PÁGINA	RUBRICA
1012	15	183	9



Companhia Nacional de Abastecimento

XXVI. Comprovar antes do início da prestação dos serviços que possui na Região de Curitiba-PR, instalações físicas, de pessoal e de tecnologia da informação adequadas para a perfeita execução do objeto contratual.

#### Parágrafo segundo – Caberá à CONTRATANTE:

- I. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço.
- II. Prestar todas as informações e esclarecimentos aos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos.
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante um representante designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e normativos internos próprios.
- IV. Notificar à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- V. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento do respectivo pessoal, da quitação dos encargos sociais, em especial do INSS e do FGTS, e outros que se fizerem necessários à aferição das obrigações trabalhistas a fim de eximir a **CONTRATANTE** da responsabilidade subsidiária pela eventual inobservância desses direitos laborais pela **CONTRATADA**.

#### Parágrafo terceiro – Outras Disposições

- I. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- II. Não existirá para a **CONTRATANTE** qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

**Parágrafo primeiro** – Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e demais cominações legais.

**Parágrafo segundo** – Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- I. Advertência;
- II. Multa de:





Companhia Nacional de Abastecimento

- a) 0,5% sobre o valor da parcela mensal do Contrato, no caso de aplicação de 3 (três) advertências no mês calendário avaliado;
- b) 1% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;
- c) 20% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- d) 2% por dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- e) 2% sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de cumprir normas, determinação formal ou instrução complementar da **CONTRATANTE**;
- f) 2% por empregado e por dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de substituir empregado em até 05 (cinco) dias após solicitação da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas no **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas concomitantemente com as do **parágrafo segundo**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

**Parágrafo quarto** – A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**Parágrafo quinto** – A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.

**Parágrafo sexto** – Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação, a **CONTRATANTE** fixará data limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista no item II do **parágrafo segundo** deste Contrato.

**Parágrafo sétimo** – O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no **parágrafo quarto** deste Contrato será prontamente indeferido, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Instrumento.

**Parágrafo oitavo** – A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).



Companhia Nacional de Abastecimento

**Parágrafo nono** – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo décimo** – A **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital da Licitação, o Termo de Referência e, no que couber, a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e alterações, as normas da IN nº 02/2008 e alterações e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de publicação do extrato do referido contrato no D.O.U., podendo ser prorrogada, a

critério da **CONTRATANTE**, por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CONAB - SUREG/PR			
PROCESSO	ANO	PÁGINA	RUBRICA
10172	15	186	5



Companhia Nacional de Abastecimento

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no primeiro dia imediatamente posterior ao início da vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para a eficácia desta Contratação, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo primeiro** – A Fiscalização deste Contrato ficará sob a responsabilidade do Setor de Recursos Humanos – SREH, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, das falhas, dos problemas ou dos defeitos observados. Os fiscais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**Parágrafo segundo** – A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** – À **CONTRATANTE** será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o especificado, devendo a **CONTRATADA** refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** – As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo primeiro** – A critério da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser reduzido ou aumentado em até 25% de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Todos os pronunciamentos relevantes entre as partes serão feitos e formalizados por escrito, por seus elementos credenciados, e constituirão obrigação entre as partes.

**Parágrafo terceiro** – Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

**Parágrafo quarto** – Entende-se neste Contrato que:

- I. Dias úteis são todos os dias da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais ou locais;

CONAB - SUREG/PR			
PROCESSO	ANO	PÁGINA	RUBRICA
10172	15	187	9



Companhia Nacional de Abastecimento

II. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal de Curitiba – PR., para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de forma amigável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Curitiba-PR, 15 de julho de 2015.

PELA CONTRATANTE:

**JERONIMO TADEO CONTIN**  
Gerente de Finanças e Administração



**ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**  
Superintendente Regional

PELA CONTRATADA:

**CÉSAR LUIZ LACERDA ABICALAFFE**  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

01. Nome: Silvana Maria Ramos  
CI: 3895794-5  
CPF: 650 001 319-68

02. Nome: Jose Cleudete de Freitas  
CI: 23.389858-1  
CPF: 097763203-25





SILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 22/07/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 04/08/2015 às 09h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O Edital poderá ser lido ou retirado junto à CPL da Conab/Matriz. Encontra-se também disponível para download nos sites "www.conab.gov.br" e "www.comprasgovernamentais.gov.br".

TATIANA LEAO DE FIGUEIREDO  
Pregoeira

(SIDEI - 21/07/2015) 135100-22211-2015NE000005

**SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO  
DAS REGIONAIS  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 21222.000114/2015-18 Contrato nº 003/2015 - Pregão nº 004/2015 - Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, cnpj nº 26.461.699/0475-78 - Contratada: AUTO POSTO COMENDADOR LTDA. - CNPJ: 09.280.520/0001-70 - Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis para atender frota de carros da CONAB - Fundamento Legal: Decreto nº 5.450/2005 - Vigência: 20/07/2015 a 19/07/2016 - Valor total R\$ 58.097,96 (Cinquenta e oito mil, noventa e sete reais e noventa e seis centavos) - Dados orçamentários: Elemento: 33.90.30; Fonte: 0250022135; PTRS: 086352; PI: ADMINISTRAR. Data da assinatura: 20/07/2015 - Assinam pela Contratante: ELIZEU JOSÉ RÊGO - Superintendente Regional da CONAB em Alagoas e JOSÉ CARLOS FREITAS ROCHA - Gerente de Finanças e Administração/AL - Assina pela Contratada: EDVALDO PINHEIRO TENÓRIO FILHO (Sócio-Administrador).

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo nº 21200.000533/2014-19. Contrato nº 023/2015. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Contratado: IRB - INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA - EPP. CNPJ: Nº 02.783.500/0001-72. Prestação de Serviços Médicos Especializados, nas áreas de Diagnósticos por Imagem, Modalidade: Inexigibilidade de Licitação - Autorização: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2015. Vigência: 20/07/2015 a 19/07/2020. Data de Assinatura: 20/07/2015. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/1993. Programa de Trabalho: 20.301.2105.2004.0001. Natureza da Despesa: 33.90.00. Assinam pela CONAB: Rogério Luiz Zeraik Abdalla - Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas e Thiago Alexandre Ribeiro Lima - Superintendente de Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas. Assina pela Contratada: Ênio de Freitas Gomes - Representante Legal.

Processo nº 21200.001037/2015-63. Contrato nº 024/2015. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Contratado: ANGIO CARDIO CLÍNICA MÉDICA LTDA. CNPJ: Nº 10.817.238/0002-49. Prestação de Serviços Médicos e Paramédicos Especializados, nas áreas de Nutrição, Cardiologia, Angiologia e Cirurgia Vascular. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação - Autorização: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2015. Vigência: 20/07/2015 a 19/07/2020. Data de Assinatura: 20/07/2015. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/1993. Programa de Trabalho: 20.301.2105.2004.0001. Natureza da Despesa: 33.90.00. Assinam pela CONAB: Rogério Luiz Zeraik Abdalla - Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas e Thiago Alexandre Ribeiro Lima - Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas. Assina pela Contratada: Herik Wadson Antonio de Oliveira - Representante Legal.

**DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES  
COMERCIAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, torna pública a intimação do representante legal da EMPRESA BRASILEIRA AGRINDUSTRIAL LTDA - BRASAGRO, com CNPJ 01.624.353/0002-06, que se encontra em endereço ignorado, para apresentar defesa administrativa dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, referente ao processo administrativo 21200.002139/2011-72, que trata sobre irregularidade quanto ao não pagamento, até a data aprazada (14/07/2011), do produto adquirido da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, objeto da operação identificada pela AVE nº 00-381.4779-3 em que participou como arrematante no leilão do Aviso de Venda de Café em Grãos nº 247/2011, realizado em 07/07/2011, por meio do sistema Eletrônico de Comercialização da Conab (SEC).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015072200006

A não apresentação de justificativas ou a sua apresentação com inconsistências acarretará na aplicação das penalidades previstas nos subitens 17.2 e 17.3 do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos - nº 004/04, assim discriminadas:

a) inclusão do infrator no cadastro de inadimplentes da Conab;  
b) aplicação de multa equivalente a 10% do valor total da AVE nº 00-381.4779-3.

A defesa administrativa deverá ser encaminhada ou entregue pessoalmente na sede da Conab, sito a:  
SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 - Asa Sul, CEP 70.390-010 Brasília-DF - Superintendência de Operações Comerciais/Gerência de Comercialização de Estoques (SUOPE/GECON)

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo: 21205.000490/2014-21; Contrato de Credenciamento Médico nº 119/2015; Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB; CNPJ Contratante: 26.461.699/0061-11; Contratada: SERMECA - Serviço Médico do Cabula; CNPJ Contratada: 14.712.350/0001-95; Objeto: Prestação de serviços médicos; Fundamento legal: inexigibilidade art. 25, caput da lei nº 8.666/93; Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de 20.07.2015 (20.07.2015 a 19.07.2020); Data da Assinatura: 20.07.2015; Assinam pela CONAB: Bruno Miguel Rodrigues Guimarães - Superintendente Regional da Bahia e Luis Edmundo Pinto Cabral - Gerente de Finanças e Administração e pela Contratada a Paulo Viana - Representante Legal.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM MATO GROSSO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 212120001281/2015-97 - CONTRATO Nº 010/2015 Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. CNPJ: 26.461.699/0003-42. Contratada: H. N. AUTO POSTO LTDA. CNPJ: 70.427.489/0001-68 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum - 150 Litros Oleo Diesel - 600 Litros), destinado ao abastecimento da frota de veículos próprios da CONAB, na Unidade Armazenadora de SORRISO/MT. Fundamento Legal: Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 14/07/2014 a 13/07/2016. Valor Total da Contratação: R\$2.394.24. Data da Assinatura: 14/07/2015. Assinam pela CONAB: Petrónio de Aquino Sobrinho - Superintendente Regional e Solange Ferreira de Moraes - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Jair José Nardi - Gerente/Proprietário.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo nº 10.310/2014, Contrato nº 064/2014 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - Contratada: INTEGRARE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO, FISIOTERAPIAS E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA - ME - CNPJ: 73.646.384/0001-16. Objeto do Contrato: prestação de Serviços de fisioterapia, RPG-Educação Postural Global, terapia Ocupacional, Acupuntura e Psicologia. Assinatura do contrato 10.07.2015. Vigência por mais 60 meses, a partir de 10.07.2015 a 09.07.2020 - Fundamento Legal: Art 57, Inciso II da Lei 8.666/93 - Programa de Trabalho: 086347 - Fonte de Recursos: 0100000000 - P.I. Ass. Médica - Natureza da despesa: 33.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Assinam pela CONAB: Eri de Pádua Ribeiro - Superintendente Regional no Estado do Paraná e Jerônimo Tadeo Contin - Gerente de Finanças e Administração. Assinam pela Contratada: Wilma Meiry Regina dos Santos Silva, Representante Legal.

Processo nº 10.172/2015 - Contrato nº 009/2015 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - Contratada: IMPACTO CONSULTORIA MÉDICA E ENFERMAGEM S/S LTDA. CNPJ: 00.609.334/0001-67 - Objeto: Prestação de serviços de Auditoria e Perícia Médica para operacionalização só Serviço de Assistência-SAS, no âmbito da Superintendência Regional do Paraná e suas Unidades Armazenadoras. Amparo Legal: Lei 10.520/2002. Decreto 5.450/2005 e Lei 8.666/1993 e suas alterações. Vigência: 22/07/2015 a 21/07/2016 - Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 33.90.39, PT:086347, Fonte: 0100000000, PE: ASSIST MED, Nota de Empenho: 2015NE000474 - Valor estimado anual do Contrato: R\$ 17.123,00 (Dezesseis mil, cento e vinte e três reais). Data da Assinatura: 15/07/2015 Assinam pela CONAB: ERLI DE PÁDUA RIBEIRO - Superintendente Regional e Jerônimo Tadeo Contin - Gerente de Finanças e Administração. Pela Contratada: CESAR LUIZ LACERDA ABICALAFFE - Sócio Administrador.

Processo nº 21210.000416/2015-17 - Contrato de Aquisição de Sementes da Agricultura Familiar nº 01/2015 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - Contratada: Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária União Camponesa - COPRAN, CNPJ: 02.052.962/0001-10 - IE: 90522415-85 - Objeto: Aquisição de Sementes da Agricultura Familiar conforme título 86 do Comunicado CONAB/MOC nº 001 de 15/01/2015. Amparo Legal: Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 17 da Lei N.º 12.512, de 14 de outubro de 2011; art. 17 do Decreto N.º 7.775, de 4 de julho de 2012, alterado pelo Decreto N.º 8.293, de 12 de agosto de 2014; Resolução N.º 68/14 do Grupo Gestor do PAA, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2014. Prazo de Vigência: até 8 de Setembro de 2015. Dotação Orçamentária: Aquisição de Sementes, referente ao título 86 do MOC, com recursos do MDS. PTRS: 093367; Fonte de Recursos: 0151550008; ND: 339032; UGR: 550008; PI: B2798108003; Valor estimado anual do Contrato: R\$ 195.000,00. Data da Assinatura: 20/07/2015. Assinam pela CONAB: Eri de Pádua Ribeiro - Superintendente Regional e Carlos Alberto Cardoso - Gerente de Operações. Pela Contratada: Dirlete Teresinha Dalazeri - Diretora Presidente.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE  
DO NORTE**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 18/2015**

A empresa Hidromineração Natal Eireli EPP sagrou-se vencedora do referido Pregão.

RICHARD MEDEIROS DE ARAUJO  
Pregoeiro

(SIDEI - 21/07/2015)

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE  
DO SUL**

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO**

PROCESSO: 21206.000132/2015-90. CEDENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. CNPJ: 26.461.699/0088-31. CESSIONÁRIA: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ: 00.394.494/0037-47. OBJETO: Cessão de uso parcial de espaços externos e uma construção de apoio, cuja área somada é estimada em 7.920 m² no Armazém Frigorífico Coronel Augusto Álvaro Leitão (AFCAAL). LOCAL: Município de Canoas-RS, na Rua Santo Antônio, nº 465, Bairro Mato Grande. MODALIDADE: Gratuita ressaldada contribuição no valor mensal de R\$ 3.000,00 correspondente ao rateio de despesas. VIGÊNCIA: Quatro meses a contar da data de publicação deste extrato. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2015. ASSINAM PELA CEDENTE: Glauco Lisboa Melo Júnior - Superintendente Regional e José Ramão Kuhn Bieca - Gerente de Finanças e Administração. ASSINA PELA CESSIONÁRIA: Elton Roberto Manzke - Superintendente Regional.

**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA  
AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E  
SUPRIMENTOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 13/2015 - UASG 135058**

Nº Processo: 21148.015368/2015 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecer carimbos auto entintados, de madeira, almofada retil e borracha para carimbo auto entintado e chancela para as Unidades Centrais e Descentralizadas da Empresa, localizadas no Distrito Federal. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 22/07/2015 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Parque Estação Biológica S/n - Ed. Sede Sala 315 Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 22/07/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 03/08/2015 às 09h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Envio e recebimento de proposta: [compras@embra.br](mailto:compras@embra.br) Envio de documentos: Coordenadoria de Contratações e Suprimentos - CCS/DPS. PqEB-Parque Estação Biológica, final da Avenida W/3 Norte. Edifício Sede da Empresa, 3ª Andar - sala 301. CEP: 70.770-901. Brasília/DF. Telefones: (61) 3448.4170 / 3448.4108 Pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos: [compras@embra.br](mailto:compras@embra.br) Impugnação ao Edital: [compras@embra.br](mailto:compras@embra.br)

LUCIANO SACHETTI  
Coordenador da Ccs

(SIDEI - 21/07/2015) 135058-13203-2015NE000155

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.